



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 6/12/2010, DODF nº 232 de 8/12/2010, pág. 56
Portaria nº 222 de 8/12/2010, DODF nº 233 de 9/12/2010, pág. 26

PARECER Nº 275/2010-CEDF

Processo nº 080.012839/2009

Interessado: **Escola Descobrimdo a Vida**

Credencia, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Descobrimdo a Vida, autoriza a oferta da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos, e a implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escola Descobrimdo a Vida, mantida por Glaucenira Ferreira dos Santos-ME, ambas situadas na QR 516, Conjunto 10, Lote 18, Samambaia - Distrito Federal, autuou o presente processo em 15 de dezembro de 2009, solicitando o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, nas idades de dois a cinco anos, e para os anos iniciais do ensino fundamental.

O presente processo foi diligenciado pela Assessoria deste Colegiado em 22 de agosto deste ano, para que o interessado apresentasse a Licença de Funcionamento (fls. 151).

II - ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que funciona desde o ano letivo de 2008, sem amparo legal, atendendo à educação infantil, nas idades de dois a cinco anos. Em 2009, implantou o ensino fundamental, também à revelia da legislação vigente, iniciando a oferta do 1º ano.

O presente processo foi autuado com:

- Requerimento, fl. 1.
- Calendário Escolar 2010, fl. 2.
- Alvará de Funcionamento, com prazo de validade até 10 de agosto de 2010, fl. 3.
- Requerimento de Empresário, fl. 4.
- Declaração patrimonial, fl. 5.
- Contrato de locação, fls. 6 e 7.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo e pedagógico, fl. 8.
- Regimento Escolar, 1ª versão, fls. 9 a 34.
- Proposta Pedagógica, 1ª versão, fls. 35 a 65.
- Matriz curricular do 1º ao 5º ano, fl. 52.

Quanto ao fato de a instituição educacional estar funcionando sem credenciamento, convém informar que este Colegiado decidiu, em sessão de 26 de junho deste ano, que instituições



educacionais que estão funcionando sem o credenciamento e que infringiram o parágrafo 1º do art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cujos processos foram autuados até 30 de junho de 2010, poderão ter o pleito atendido, desde que observadas as demais exigências da citada Resolução.

No caso do presente processo, é preciso que o interessado atenda às exigências constantes no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Sobre tais exigências, discorrem os parágrafos seguintes:

O extinto Alvará de Funcionamento, acostado à folha 3, está com validade expirada e, após diligência, foi acostada, à folha 153, a Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. Ocorre divergência com relação à área escolar descrita nos citados documentos, sendo que o Alvará informa área de 160m² e a Licença de Funcionamento informa área de apenas 97,6m², que são insuficientes para se instalar uma instituição educacional que pretende ofertar as etapas de ensino solicitadas. Acredita-se, todavia, na possibilidade de erro material, visto que a instituição já está funcionando e que o relatório de vistoria *in loco* realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal constatou que a pleiteante possui as seguintes instalações:

- 01 sala para secretaria escolar;
- 01 sala para direção;
- 01 parque infantil;
- 01 sala de professores;
- 01 sala para coordenação pedagógica;
- 04 salas de aula, devidamente mobiliadas e adequadas às faixas etárias;
- 01 sala de leitura;
- 04 banheiros para alunos, adequados à faixa etária;
- 01 banheiro para Portadores de Necessidades Especiais;
- 01 banheiro para funcionários;
- 01 depósito para material pedagógico.

Na planta baixa, constante à folha 37, consta, ainda, espaço destinado a uma copa, *play ground* e pátio coberto. Mesmo considerando a maior área, ou seja, 160m² de edificação térrea, a área escolar é pequena para a circulação dos alunos, no entanto, em relatório conclusivo da SEDF, à folha 138, consta a informação de que a instituição *está funcionando no atual endereço de forma provisória, pois já foi apresentado e aprovado o projeto de arquitetura para a construção de nova edificação para abrigar a nova escola no endereço ADE Sul, Conjunto 02, Lote 14, Samambaia-DF*, como consta no Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares. Consta, ainda, *que a escola já foi orientada a entrar com um processo de mudança de endereço assim que as novas instalações estiverem finalizadas.*

A Licença de Funcionamento foi emitida em 26 de agosto de 2010, por prazo indeterminado, para desenvolvimento das atividades da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.



À folha 72, consta Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, que considera que a instituição cumpre o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para ofertar as etapas de ensino propostas.

Às folhas 6 e 7, consta o contrato de locação, assinado pela mantenedora da instituição em análise, com prazo de validade de 3 anos, a contar de 20 de janeiro de 2009 até 20 de janeiro de 2012.

A última versão da Proposta Pedagógica está acostada das folhas 102 às 131 e atende ao disposto no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Neste documento organizacional a instituição declara que tem como missão *promover o ensino de forma eficiente oportunizando a formação do estudante, por meio de valores éticos e educacionais, a fim de que se alcance um aprendizado significativo, tornando-os cidadãos conscientes dos seus direitos, deveres e responsabilidades sociais.*

Na Proposta Pedagógica estão previstos os temas transversais exigidos pela legislação vigente.

A matriz curricular consta ao final da referida Proposta Pedagógica e prevê 20 módulos-aula semanais de 60 minutos cada, tendo sido solicitado por este Relator que a assessoria deste Colegiado, em contato com o interessado, procedesse à correção no horário de funcionamento dos turnos matutino e vespertino, para garantir as 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluído o intervalo, como prevê a legislação em vigor.

A última versão do Regimento Escolar está acostada das folhas 76 às 101, sendo a competência para análise e aprovação deste documento organizacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cabendo a este Conselho de Educação verificar a sua coerência com a Proposta Pedagógica, o que ocorre no presente processo.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Descobrimo a Vida, mantida por Glaucenira Ferreira dos Santos - ME, ambas situadas na QR 516, Conjunto 10, Lote 18, Samambaia - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos, e a implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- d) advertir a Escola Descobrimdo a Vida e a sua mantenedora pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, em caso de reincidência, previsto no art. 102 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 275/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DESCOBRINDO A VIDA						
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
Turno: Diurno						
Regime: Anual						
Módulo: 40 semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Aspectos Filosóficos e Sociológicos	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. Do 1º ao 5º ano são oferecidos 4 (quatro) módulos-aula, desenvolvendo os componentes curriculares sob a forma de atividades.						
2. O ensino fundamental é oferecido das 7h30 às 11h45 e das 13h30 às 17h45.						
3. O tempo reservado para o intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária letiva.						
4. O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.						
5. A duração do módulo-aula é de sessenta minutos.						